



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI N° 11.980, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Londrina para o período de 2014 - 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Londrina, para o período de 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2014 - 2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** O PPA 2014 - 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PPA 2014 - 2017 terá como diretrizes:

I - promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II - atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III - eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV - promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

V - fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

VI - ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VII - implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VIII - integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Londrina;

IX - implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

X - valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

XI - implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XII - erradicação da pobreza e da fome, promoção da educação básica de qualidade para todos, promoção da igualdade entre os sexos e da autonomia das mulheres, redução da mortalidade infantil, melhoria da saúde materna, combate à AIDS e às demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;

XIII - implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XIV - implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** O PPA 2014 - 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 6º** Integram o PPA 2014 - 2017 os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo;

Anexo III - Programas de Governo - Diagnóstico / Objetivos / Indicadores;

Anexo IV - Demonstrativo das Ações; e

Anexo V - Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 8º** O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 9º** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014 - 2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

**Art.10.** A gestão do PPA 2014 - 2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014 - 2017.

### Seção II

#### Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 11.** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 12.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 13.** A avaliação do PPA 2014 - 2017 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 14.** A avaliação anual do PPA 2014 - 2017 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014 - 2017, está incluído no Valor dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014 - 2017.

**Art. 17.** O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 18.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 19.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 estão estabelecidas no Anexo VI - Anexo de Metas e Prioridades, constante desta Lei, e integrará a Lei nº 11.885, de 25 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro 2013.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**Paulo Arcoverde Nascimento**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Daniel Antonio Pelisson**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.  
**Projeto de Lei nº 213/2013**  
Autoria: **Executivo Municipal.**  
Aprovado com as Emendas nºs. 1 a 23.